



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PR

www.ribeiraoclaro.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal nº 1003/2013

Ribeirão Claro – PR, quinta-feira, 15 de setembro de 2022.

Ano IX

Edição nº 1.980

Pág. 1 /12

ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Diário Oficial Eletrônico do Município de Ribeirão Claro

Lei Municipal nº 1003/2013, de 17 de dezembro de 2013.

João Carlos Bonato

Prefeito Municipal

Fábio Oliveira De Lucca

Secretário Municipal de Administração

Renato Castelani Delbone

Diagramador responsável pela edição, publicação e assinatura digital.

Rua Coronel Emílio Gomes, 731 CEP: 86410-000

Fone: (43) 3536-1300

Ribeirão Claro - Paraná

Email: diariooficial@ribeiraoclaro.pr.gov.br

Site: www.ribeiraoclaro.pr.gov.br

SUMÁRIO

GOVERNO MUNICIPAL	PAG
LEI Nº 1550/2022	02
DECRETO Nº 1308/2022	07
DECRETO Nº 1309/2022	10
CÂMARA MUNICIPAL	PAG
DISPENSA DE LICITAÇÃO POR LIMITE Nº 010/2022	11

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.ribeiraoclaro.pr.gov.br



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PR

www.ribeiraoclaro.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal nº 1003/2013

Ribeirão Claro – PR, quinta-feira, 15 de setembro de 2022.

Ano IX

Edição nº 1.980

Pág. 2 /12

ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

GOVERNO MUNICIPAL

LEI Nº 1550/2022

EMENTA: Regulamenta no âmbito municipal, da administração direta e do SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto, o sistema de banco de horas, nos termos do art. 59, § 2º da Consolidação das Leis do Trabalho.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. A presente Lei regulamenta, no âmbito municipal, o sistema de banco de horas, nos termos do art. 59, § 2º da Consolidação das Leis do Trabalho, da administração direta e da autarquia municipal, SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto.

Art. 2º. O banco de horas poderá ser utilizado no âmbito municipal e decorre de acordo individual entre o empregador e empregado, mediante acordo formal e escrito assinado por ambas as partes, nos termos do Anexo deste decreto.

Art. 3º. O acordo individual de banco de horas a ser firmado entre as partes deve dispor sobre:

I - Observância ao art. 59, § 2º da CLT: As partes resolvem adotar o sistema de compensação de horas, denominado banco de horas, de forma a permitir que as horas laboradas extraordinariamente, acima da jornada contratual, sejam compensadas pela correspondente diminuição de horas de trabalho em outro dia, suprimindo parte ou todo um dia de trabalho, devendo a adesão ao sistema, ser de forma facultativa.

II – Forma e aplicação do banco de horas, que consiste em:

- a) quando houver acréscimo na jornada de trabalho, estas horas serão contabilizadas a crédito do empregado junto ao Banco de Horas;
- b) quando houver redução na jornada de trabalho, estas horas serão contabilizadas a débito no Banco de Horas, inclusive, quando o sábado não for trabalhado (se for o caso).
- c) as horas laboradas acima da jornada normal de trabalho em dias úteis (segunda à sábado), serão creditadas no Banco de Horas, sem remuneração correspondente, na proporção de 01h (uma hora) de trabalho para 01h (uma hora) de descanso.
- d) as horas trabalhadas em domingos e feriados integrarão o banco de horas na proporção de 2 (duas) de descanso para 1 (uma) trabalhada.

III – Previsão de compensação de horas: O saldo credor de horas poderá ser compensado, mediante determinação do Município da seguinte forma:

- a) Folgas adicionais seguidas ao período de férias;
- b) Folgas coletivas, a critério do Município;
- c) Folgas Individuais, negociadas de comum acordo entre o empregado e sua chefia.

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.ribeiraoclaro.pr.gov.br



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PR

www.ribeiraoclaro.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal nº 1003/2013

Ribeirão Claro – PR, quinta-feira, 15 de setembro de 2022.

Ano IX

Edição nº 1.980

Pág. 3 /12

ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

- d) O empregado que não tenha saldo credor de horas, a critério do Município, poderá ter folgas coletivas ou individuais, com o correspondente débito no Banco de Horas, para posterior compensação.
- e) O sistema de compensação não prejudicará o direito do empregado quanto ao intervalo de alimentação, períodos de descanso entre duas jornadas diárias de trabalho e repouso semanal.

IV – Balanço do banco de horas: Período de apuração do balanço de banco de horas para fins de compensação de horas, que deverá ocorrer em até 06 (seis) meses, a contar da data da celebração do presente acordo individual de trabalho, nos termos do art. 59, §5º da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT. Em havendo saldo positivo as horas serão quitadas, apenas com o pagamento do adicional de 50%, conforme art. 59, §1º da Consolidação das Leis do Trabalho.

V – Requerimento de compensação de horas: O pedido de compensação de horas deverá ser feito pelo servidor público diretamente na secretaria municipal onde está lotado e agendar com seu respectivo secretário municipal a compensação de horas que tiver direito, desde que não gere prejuízos ao bom andamento dos trabalhos da respectiva secretaria municipal.

VI - Desligamento: Na ocorrência de desligamento do empregado, será efetuado o balanço do Banco de Horas. Havendo saldo credor, o pagamento será efetuado com base no art. 59, §1º da Consolidação das Leis do Trabalho no caso de saldo devedor as horas não compensadas obedecerão aos seguintes critérios:

- a) Desligamento por iniciativa do Município, sem justa causa, assegurado o devido processo administrativo disciplinar: As horas não compensadas serão abonadas pelo Município;
- b) Desligamento por pedido de demissão requerido pelo funcionário público e/ou por justa causa, assegurado o devido processo administrativo disciplinar: As horas não compensadas serão descontadas das verbas rescisórias.

VII – Reflexos: As horas objeto do Banco de Horas não terão qualquer reflexo no cômputo do Descanso Semanal Remunerado – DSR, Férias e Décimo Terceiro Salário (13º), salvo quando forem efetivamente pagas.

VIII – Vigência: O presente acordo vigorará pelo período de 6 (seis) meses, renovando-se automaticamente por períodos subsequentes de 6 (seis) meses, desde que não haja manifestação das partes em contrário antes do seu término.

IX – Manifestação de ciência e anuência do servidor público municipal.

X – A autorização de compensação de horas em favor do servidor público deverá ser devidamente autorizada pelo secretário municipal e enviada ao Departamento de Recursos Humanos, devidamente assinada e protocolada para o efetivo controle.

Art. 4º. Integra a presente lei o Anexo que versa sobre as disposições para o Acordo Individual de Banco de Horas.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.ribeiraoclaro.pr.gov.br



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PR

www.ribeiraoclaro.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal nº 1003/2013

Ribeirão Claro – PR, quinta-feira, 15 de setembro de 2022.

Ano IX

Edição nº 1.980

Pág. 4 /12

ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 12 de setembro de 2022.

JOÃO CARLOS BONATO
Prefeito Municipal

ANEXO

ACORDO INDIVIDUAL DE BANCO DE HORAS

Pelo presente instrumento, as partes abaixo identificadas, nos termos do art. 59 e §§, da CLT, firmam acordo individual de banco de horas.

1. QUALIFICAÇÃO DAS PARTES:

MUNICÍPIO DE

CNPJ n.º

Endereço:n.º, Bairro

CEP, Cidade Estado:

SERVIDOR

Sr (a), CPF, portador (a) da Carteira de Trabalho n.º, com contrato individual de trabalho firmado em ____/____/____, decorrente de concurso público realizado nos termos do edital n.º

2. DOS TERMOS DO ACORDO INDIVIDUAL DE BANCO DE HORAS

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.ribeiraoclaro.pr.gov.br



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PR

www.ribeiraoclaro.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal nº 1003/2013

Ribeirão Claro – PR, quinta-feira, 15 de setembro de 2022.

Ano IX

Edição nº 1.980

Pág. 5 /12

ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Em observância ao art. 59, § 2º da CLT, as partes resolvem adotar o sistema de compensação de horas, denominado banco de horas, de forma a permitir que as horas laboradas extraordinariamente, acima da jornada contratual, sejam compensadas pela correspondente diminuição de horas de trabalho em outro dia, suprimindo parte ou todo um dia de trabalho, na forma a seguir descrita:

2.1. FORMA E APLICAÇÃO

O sistema de Banco de Horas consiste em:

- Quando houver acréscimo na jornada de trabalho, estas horas serão contabilizadas a crédito do servidor junto ao Banco de Horas;
- Quando houver redução na jornada de trabalho, estas horas serão contabilizadas a débito no Banco de Horas, inclusive, quando o sábado não for trabalhado (se for o caso).
- As horas laboradas acima da jornada normal de trabalho em dias úteis (segunda à sábado), serão creditadas no Banco de Horas, sem remuneração correspondente, na proporção de 01h (uma hora) de trabalho para 01h (uma hora) de descanso.
- As horas trabalhadas em domingos e feriados integrarão o banco de horas na proporção de 2 (duas) de descanso para 1 (uma) trabalhada.

2.2 - COMPENSAÇÃO

O saldo credor de horas poderá ser compensado, mediante determinação da prefeitura da seguinte forma:

Folgas adicionais seguidas ao período de férias;

Folgas coletivas, a critério da prefeitura;

Folgas Individuais, negociadas de comum acordo entre o empregado e sua chefia.

- O servidor que não tenha saldo credor de horas, a critério da prefeitura, poderá ter folgas coletivas ou individuais, com o correspondente débito no Banco de Horas, para posterior compensação.
- O sistema de compensação não prejudicará o direito do servidor quanto ao intervalo de alimentação, períodos de descanso entre duas jornadas diárias de trabalho e repouso semanal.

2.3 - BALANÇO

O período de apuração do balanço de banco de horas é de 06 (seis) meses, a contar da data da celebração do presente aditivo. Havendo saldo positivo as horas serão quitadas, apenas com o pagamento do adicional de 50%, conforme art. 59, §1º da Consolidação das Leis do Trabalho.

2.4 - DESLIGAMENTO

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.ribeiraoclaro.pr.gov.br



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PR

www.ribeiraoclaro.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal nº 1003/2013

Ribeirão Claro – PR, quinta-feira, 15 de setembro de 2022.

Ano IX

Edição nº 1.980

Pág. 6 /12

ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Na ocorrência de desligamento do servidor, será efetuado o balanço do Banco de Horas. Havendo saldo credor, o pagamento será efetuado com base no art. 59, §1º da Consolidação das Leis do Trabalho no caso de saldo devedor as horas não compensadas obedecerão aos seguintes critérios:

- Desligamento por iniciativa do Município, sem justa causa, assegurado o devido processo administrativo disciplinar: As horas não compensadas serão abonadas pelo Município;
- Desligamento por pedido de demissão requerido pelo servidor público e/ou por justa causa, assegurado o devido processo administrativo disciplinar: As horas não compensadas serão descontadas das verbas rescisórias.

2.5 - REFLEXOS

As horas objeto do Banco de Horas não terão qualquer reflexo no cômputo do Descanso Semanal Remunerado – DSR, Férias e Décimo Terceiro Salário (13º), salvo quando forem efetivamente pagas.

2.6 - VIGÊNCIA

O presente acordo vigorará pelo período de 6 (seis) meses, renovando-se automaticamente por períodos subsequentes de 6 (seis) meses, desde que não haja manifestação das partes em contrário antes do seu término.

Neste ato, o servidor (a) público (a), registra sua **ciência e anuência**, quanto à alteração contratual, sendo certo que as demais cláusulas do contrato de trabalho, com exceção à da jornada de trabalho permanecem inalteradas.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Ribeirão Claro, ____ de _____ de 2022.

SERVIDOR PÚBLICO
Matrícula funcional

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PR

www.ribeiraoclaro.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal nº 1003/2013

Ribeirão Claro – PR, quinta-feira, 15 de setembro de 2022.

Ano IX

Edição nº 1.980

Pág. 7 /12

ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

DECRETO Nº 1308/2022

Altera os arts. 2º e 3º do Decreto n.º 1137/2021, que designa servidores para a função de fiscais de contratos públicos de produtos, obras e serviços, organização administrativa e financeira das Secretarias Municipais.

O Prefeito Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pelo cargo e considerando artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e art. 117 da Lei Federal n.º 14.133/2021,

DECRETA:

Art. 1º Ficam alterados os artigos 2º e 3º do Decreto n.º 1137/2021, para a substituição de alguns dos integrantes do Núcleo Administrativo e Financeiro – NAF das respectivas secretarias municipais.

Art. 2º O art. 2º do Decreto n.º 1137 passa a ter a seguinte redação:

Art. 2º

§1º O Fiscal de Contrato terá a responsabilidade e encargo de todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, inclusive para efetivar a notificação do fornecedor com o apontamento das faltas de execução verificadas e a reunião dos documentos necessários para a instauração do processo de responsabilização do fornecedor, nos termos previstos no Decreto n.º 1211/2021.

§2º O NAF também integra as ações de apoio ao controle interno geral do Município, uma vez que atua no controle administrativo e financeiro da respectiva secretaria municipal, devendo inclusive apoiar a controladoria geral na solução de todos os fatos apurados.

Art. 3º O art. 3º do Decreto n.º 1137/2021 passa a ter alterações para o NAF, como segue:

I – O Gabinete do Prefeito Municipal, Controladoria Geral e Procuradoria Jurídica têm alterado o NAF suplente, isto é, retira-se a servidora Jéssica Camila de Mello, a qual é substituída pela servidora Juviliana Fermino de Moraes Cirelli, matrícula 15946.

Secretaria/unidade			
GABINETE DO PREFEITO			
	Funcionário	Matrícula	Atuação do NAF

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.ribeiraoclaro.pr.gov.br



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PR

www.ribeiraoclaro.pr.gov.br De acordo com a Lei Municipal nº 1003/2013

Ribeirão Claro – PR, quinta-feira, 15 de setembro de 2022.

Ano IX

Edição nº 1.980

Pág. 8 /12

ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

	Juviliana Fermino de Moraes Cirelli	15946	Suplente
CONTROLADORIA GERAL			
	Funcionário	Matrícula	Atuação do NAF
	Juviliana Fermino de Moraes Cirelli	15946	Suplente
PROCURADORIA JURÍDICA			
	Funcionário	Matrícula	Atuação do NAF
	Juviliana Fermino de Moraes Cirelli	15946	Suplente

II – Na Secretaria Municipal de Administração, alteram-se os NAFs:

a) A servidora Jéssica Camila de Mello é substituída pela servidora Juviliana Fermino de Moraes Cirelli, matrícula 15946, como segue:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS			
	Funcionário	Matrícula	Atuação do NAF
	Juviliana Fermino de Moraes Cirelli	15946	Suplente

b) Na área de controle/fiscalização de Informática, o servidor Luis Henrique Amadeu é substituído pelo servidor Guilherme Augusto de Souza, matrícula 186463, como segue:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS			
Área de controle/fiscalização	Funcionário	Matrícula	Atuação do NAF
Informática	Guilherme Augusto de Souza	186463	Titular

c) Na área de controle/fiscalização de Segurança do Trabalho, o servidor Eduardo Lemgruber Ferreira, NAF suplente, é substituído pelo servidor Paulo Sérgio Benfica dos Santos, matrícula 186466, como segue:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS			
Área de controle/fiscalização	Funcionário	Matrícula	Atuação do NAF
Segurança do trabalho	Paulo Sérgio Benfica dos Santos	186466	Suplente

III – Na Secretaria Municipal de Indústria e Comércio, o servidor Felipe Ferreira, NAF titular, é substituído pelo servidor Eduardo Lemgruber Ferreira, matrícula 186467, como segue:

SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇO			
	Funcionário	Matrícula	Atuação do NAF
	Eduardo Lemgruber Ferreira	186467	Titular

IV – Na Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo altera-se o NAF:

a) Na área de controle/fiscalização de Frotas, o servidor Edson Luiz Costa da Silva, NAF titular, é substituído pelo servidor Noel Marques, matrícula 186464, como segue:

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO			
Área de controle/fiscalização	Funcionário	Matrícula	Atuação do NAF

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.ribeiraoclaro.pr.gov.br



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PR

www.ribeiraoclaro.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal nº 1003/2013

Ribeirão Claro – PR, quinta-feira, 15 de setembro de 2022.

Ano IX

Edição nº 1.980

Pág. 9 /12

ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Frotas	Noel Marques	186464	Titular
--------	--------------	--------	---------

V – Na Secretaria Municipal de Educação, alteram-se os NAFs:

a) Na área de Controle de produtos e serviços da divisão de transporte escolar, os servidores Everton José Santos e Renato Castelani Delbone são substituídos pelos servidores Edson Luiz Costa da Silva, matrícula 186455, e Juviliana Fermino de Moraes Cirelli, matrícula 15946, como segue:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
Controle de produtos e serviços da divisão de transporte escolar	Funcionário	Matrícula	Atuação do NAF
	Edson Luiz Costa da Silva	186455	Titular
	Juviliana Fermino de Moraes Cirelli	15946	Suplente

b) Na área de Controle de obras e manutenção em unidades de ensino, os servidores Andreia Dias Barbosa e Renato Castelani Delbone são substituídos pela servidora Juviliana Fermino de Moraes Cirelli, matrícula 15946, como segue:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
Controle de obras e manutenção em unidades de ensino	Funcionário	Matrícula	Atuação do NAF
	Juviliana Fermino de Moraes Cirelli	15946	Titular
	Vanessa Braz Gonçalves dos Santos	14125	Suplente

c) Na área de Controle de recebimento de serviços, os servidores Andreia Dias Barbosa e Renato Castelani Delbone são substituídos pela servidora Juviliana Fermino de Moraes Cirelli, matrícula 15946, como segue:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
Controle de recebimento de serviços	Funcionário	Matrícula	Atuação do NAF
	Juviliana Fermino de Moraes Cirelli	15946	Titular
	Vanessa Braz Gonçalves dos Santos	14125	Suplente

d) Na área de Controle de recebimento de produtos, os servidores Andreia Dias Barbosa e Renato Castelani Delbone são substituídos pela servidora Juviliana Fermino de Moraes Cirelli, matrícula 15946, como segue:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
----------------------------------	--	--	--

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.ribeiraoclaro.pr.gov.br



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PR

www.ribeiraoclaro.pr.gov.br De acordo com a Lei Municipal nº 1003/2013

Ribeirão Claro – PR, quinta-feira, 15 de setembro de 2022.

Ano IX

Edição nº 1.980

Pág. 10 /12

ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Controle de recebimento de produtos	Funcionário	Matrícula	Atuação do NAF
	Juviliana Fermino de Moraes Cirelli	15946	Titular
	Vanessa Braz Gonçalves dos Santos	14125	Suplente

VI – Na Secretaria Municipal de Saúde altera-se o NAF:

a) Na área de recebimento de medicamentos: retira-se a servidora Raquel Ribeiro de Araújo, NAF suplente.

Art. 4º As demais disposições do Decreto nº 1137/2021 permanecem inalteradas.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 14 de setembro de 2022.

JOÃO CARLOS BONATO
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 1309/2022

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, COM BASE NA LEI FEDERAL Nº 4.320 DE 17 DE MARÇO DE 1964 E NA LEI MUNICIPAL Nº 1.513 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2021,

DECRETA:

Art. 1º – Fica aberto no Orçamento Geral do Município, Exercício 2022, Crédito Adicional Suplementar, o valor de R\$ 87.671,79 (oitenta e sete mil seiscentos e setenta e um reais e setenta e nove centavos) nas dotações orçamentárias abaixo relacionadas:

07.000-SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO

07.001-Obras Públicas e Urbanismo

15.452.0013.2.053-Manutenção da Limpeza Pública e Coleta de Lixo

3.3.90.30.00-Material de Consumo	
Fonte:000-Recursos Ordinários (Livres)-Exercício Corrente	20.000,00

09.000-SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.ribeiraoclaro.pr.gov.br



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PR

www.ribeiraoclaro.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal nº 1003/2013

Ribeirão Claro – PR, quinta-feira, 15 de setembro de 2022.

Ano IX

Edição nº 1.980

Pág. 11 /12

ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

09.002-Departamento de Finanças

04.123.0014.0.005-Indenizações e Restituições

3.3.90.93.00–Indenizações e Restituições Fonte:000-Recursos Ordinários (Livres)-Exercício Corrente	17.000,00
---	-----------

28.845.0014.0.006-Devolução de Saldo de Restante de Convênios

3.3.30.93.00–Indenizações e Restituições Fonte:856-Convênio nº358/2021/SEDU-Aquisição de Caminhão Caçamba Basculante-Exercício Corrente	671,79
--	--------

10.000-SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.001-Fundo Municipal de Saúde

10.301.0015.2.070-Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde

3.3.90.39.00-Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica Fonte:492-Incremento Temporário Custeio dos Serviços de Atenção Básica em Saúde-EP-Exercício Corrente	50.000,00
--	-----------

Art. 2º - Para dar cobertura ao crédito aberto no artigo anterior é indicado como recurso, o disposto no § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, sendo:

I - o proveniente do excesso de arrecadação no valor de R\$ 87.671,79 (oitenta e sete mil seiscentos e setenta e um reais e setenta e nove centavos), nas seguintes fontes de recursos:

000-Recursos Ordinários (Livres)	37.000,00
492-Incremento Temporário Custeio dos Serviços de Atenção Básica em Saúde-EP	50.000,00
856-Convênio nº358/2021/SEDU-Aquisição de Caminhão Caçamba Basculante	671,79

Art.3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 14 de setembro de 2022.

JOÃO CARLOS BONATO
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ
DISPENSA DE LICITAÇÃO POR LIMITE Nº 010/2022 (CMRC)
PROCESSO DE COMPRA Nº 010/2022 (CMRC)

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PR

www.ribeiraoclaro.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal nº 1003/2013

Ribeirão Claro – PR, quinta-feira, 15 de setembro de 2022.

Ano IX

Edição nº 1.980

Pág. 12 /12

ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Objeto: Aquisição de Título de Cidadania para a Câmara Municipal de Ribeirão Claro.

Em favor de: MK TRABALHOS DE ARTE EIRELI

CPF ou CNPJ/MF: 12.627.224/0001-07

Valor total:..... R\$ 360,00 (Trezentos e Sessenta Reais)

Fundamento Legal: Artigo 24, inciso II da Lei 8.666/93.

Ribeirão Claro, PR, 14 de setembro de 2022.

Odair do Prado
Presidente da Câmara
